

**DECRETO N.º. 63/2022**  
De 18 de julho de 2022.

Protocolo de Publicação N.º 0575/22  
Ato: Decreto n.º 63/22  
Período da Publicação: 18/07/22  
a 25/07/22

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 18/07/22

  
Responsável

**PAULO A. URQUETA GOMEZ**  
MATRÍCULA N.º 993101  
ASSESSOR DE IMPRENSA  
MUNICÍPIO DE PALMITOS

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DESIGNA ENCARREGADO EM CUMPRIMENTO AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS DA LEI FEDERAL N.º 13.709 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal n.º. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**DECRETA**

**Art. 1.º.** Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CMPDP objetivando a implantação da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito Municipal, ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Único:** São consideradas:

I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;

V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);